



OF. GP. Nº 114/2025

São Jerônimo, 31 de março de 2025.

Exmo. Sr.

Renato da Silva Ferreira

M.D. Presidente da Câmara de Vereadores

São Jerônimo – RS

Prezado Senhor:

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei nº 056/2025, em anexo, o qual pretende a autorização legislativa para a contratação temporária de Vigias.

O inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, criou os agentes temporários e ao mesmo tempo exige que a contratação seja por tempo determinado, isto é, por prazo suficiente para pôr fim à situação transitória que lhe deu causa.

Especificamente, trata-se de servidores para atuarem na área como Vigia conforme já autorizado pela Lei Municipal 4.298/2024, trazendo uma escala adequada para o atendimento das demandas, as quais são crescentes pela segurança e proteção do patrimônio público. A contratação proposta busca garantir a proteção contínua dos prédios municipais e evitar novos prejuízos decorrentes da falta de segurança, assegurando, assim, a integridade dos bens públicos e a tranquilidade da comunidade.

Conforme registrado em dezembro de 2024, o comprometimento com despesas de pessoal está em 48,60% da RCL, mantendo-se dentro dos limites estabelecidos.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto e que o mesmo tenha sua tramitação em SESSÃO ORDINÁRIA, tendo em vista a inadiável demanda por estes trabalhadores e os motivos já expostos acima.

Sendo o que tínhamos para o momento.

Júlio César Prates Cunha

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI N° 056, DE 31 DE MARÇO DE 2025

**AUTORIZA A CONTRATAÇÃO
EMERGENCIAL DE SERVIDORES**

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 53, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, de forma emergencial, nos termos do artigo 37, IX, da Constituição Federal, os servidores abaixo listados para atuarem na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Administração:

| CARGO | QUANTIDADE | ESCOLARIDADE MÍNIMA | CARGA HORÁRIA SEMANAL | VENCIMENTO MENSAL BÁSICO |
|-------|------------|-------------------------------|-----------------------|--------------------------|
| Vigia | 06 (seis) | Ensino Fundamental Incompleto | 40 h | R\$ 1.176,41 |

Parágrafo Único. O profissional contratado, com fundamento na presente Lei, contribuirá para o regime geral da previdência social.

Art. 2º O contrato terá vigência até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período e seguirá o estabelecido no Regime Jurídico e Plano de Carreira dos Servidores Municipais.

Parágrafo Único: O contrato previsto na presente Lei poderá ser imediatamente rescindido, sem que tal fato implique em qualquer indenização aos contratados, salvo os dias trabalhados.

Art. 3º O profissional contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no Plano de carreira dos Servidores Públicos.



Estado do Rio Grande do Sul

MUNICÍPIO DE SÃO JERÔNIMO

Secretaria de Infraestrutura e Administração

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

03 – SECRETARIA MUN DE INFRAESTRUTURA E ADM

01 – ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

2008 – ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL E ENCARGOS DA SECRETARIA

31901100 - Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Parágrafo Único. O impacto orçamentário financeiro integra esta Lei – Anexo I.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Júlio Cesar Prates Cunha

Prefeito Municipal

RENOVAÇÃO LEI 4298/2024 - INFORMAÇÕES

| Nome: | Admissão: | Cargo: | Término | Lotação | Lei: |
|-----------------------------|------------|-------------------|------------|----------------------------|-----------|
| SÉRGIO RODRIGUES PEIXOTO | 10/04/2024 | VIGIA 40H (INFRA) | 10/04/2025 | PRAÇA CENTRAL | 4298/2024 |
| KARIM LUCAS MUHAMMAD EID | 10/04/2024 | VIGIA 40H (INFRA) | 10/04/2025 | PRAÇA CENTRAL | 4298/2024 |
| LUIS GUSTAVO CHIKÁ | 11/04/2024 | VIGIA 40H (INFRA) | 11/04/2025 | CRECHE COLINA DOS SCHERER | 4298/2024 |
| CARLOS EDUARDO PEDROSO LAGO | 12/04/2024 | VIGIA 40H (INFRA) | 12/04/2025 | CAPS | 4298/2024 |
| MARCELO AUGUSTO AZEMBUJA | 15/04/2024 | VIGIA 40H (INFRA) | 15/04/2025 | CEMITÉRIO | 4298/2024 |
| ANDERSON ÁVILA DA SILVA | 16/04/2024 | VIGIA 40H (INFRA) | 16/04/2025 | VOLANTE - CASA DE PASSAGEM | 4298/2024 |

São Jerônimo, 31 de março de 2025.

Bruno C. Coletto Montemaggiore
Oficial Administrativo
Matr.: 4624

2010 Census
Population
Estimate
for
Census
Tract
0001
in
City
of
Austin
Texas

ESTUDO DE VIABILIDADE PARA CRIAÇÃO DE CARGOS

2025-2028

O presente estudo foi solicitado visando a elaboração de impacto financeiro para a renovação dos contratos emergenciais.

A receita corrente líquida-RCL utilizada para balizar as aplicações de recursos em despesas de pessoal foi a do mês de dezembro de 2024, constante do Relatório de Gestão Fiscal do mês de dezembro de 2024 que totalizou R\$ 96.823.478,48.

O levantamento realizado levou em conta os valores para o exercício de 2025, 2026 e 2027 bem como seu reflexo no décimo terceiro, férias e encargos patronais.

Com a renovação dos cargos propostos e projetando uma Receita Corrente Líquida para o exercício corrente no valor de R\$ 101.664.652,40, os percentuais previstos de comprometimento da Receita Corrente Líquida, com as despesas de pessoal do projeto proposto, ficam em aproximadamente 44,66 %, portanto dentro do limite de gastos com pagamento deste tipo de despesa que é 48,60% (Limite de Alerta).

Neste sentido, cabe esclarecer que esses valores são projeções que podem sofrer alteração no decorrer do exercício, considerando que a Receita Corrente Líquida foi projetada com base nos valores do mês de Dezembro/2024, considerando que despesas de Pessoal são projeções que podem variar no decorrer do exercício, as ações voltadas à responsabilidade da gestão fiscal, as ações planejadas e transparentes que evitem riscos e desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.


Maria Conceição Chaves
Secretaria da Fazenda